

IX – manter continuamente atualizados os sistemas de administração de pessoal, com as informações funcionais dos servidores.

Art. 17 – A Gerência de Logística, Manutenção e Modernização Institucional tem como competência propiciar o apoio administrativo e logístico às unidades administrativas do Iepha-MG, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

II – planejar e controlar as atividades de transportes, de guarda e manutenção de veículos do Iepha-MG, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

III – instaurar, instruir e gerir processos de alienação, doação e concessão de bens móveis;

IV – responsabilizar-se pela execução das atividades de guarda, gestão, segurança e acesso à documentação e informação institucional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

V – gerenciar e executar os serviços de protocolo, correspondência, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações;

VI – acompanhar o consumo de insumos pelo Iepha-MG, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas, segundo orientações da unidade central de sua área de atuação;

VII – coordenar e normatizar a implantação de processos de modernização administrativa, articulando as funções de racionalização, organização, sistemas e métodos;

VIII – propor, coordenar e acompanhar projetos e iniciativas de inovação no modelo de gestão e no arranjo institucional setorial;

IX – orientar, coordenar e implantar normas, sistemas e métodos de racionalização do trabalho;

X – coordenar o processo de diagnóstico, prospecção e difusão de soluções relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI – executar a manutenção dos hardwares e a instalação de softwares, bem como fornecer suporte técnico ao usuário;

XII – coordenar o processo de desenvolvimento e implementação de sítios eletrônicos e da intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, bem como monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC;

XIII – propor e incentivar a implantação de soluções de Governança Eletrônica, apoiando a otimização dos processos e visando à melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao governo, observando as diretrizes da Seplag;

XIV – emitir parecer técnico prévio quanto à aquisição e utilização de equipamentos, softwares, sistemas e mobiliário na área de informática, bem como sobre a adequação e reestruturação da respectiva rede lógica e elétrica;

XV – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando princípios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e as diretrizes da Seplag;

Art. 18 – A Gerência de Licitação, Contratos e Convênios tem como competência coordenar as atividades de licitação, contratos e convênios, no âmbito do Iepha-MG, com atribuições de:

I – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse do Iepha-MG, bem como suas respectivas alterações;

II – efetuar a gestão administrativa de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres, inclusive de suas prestações de contas;

III – efetuar a administração, gestão e instrução de processos licitatórios de compras, de contratação de serviços e de obras;

IV – instaurar, instruir e gerir processos administrativos de cessão e permissão para utilização de bens imóveis e efetuar a gestão administrativa de processos de cessão e permissão de uso de bens móveis;

V – manter a guarda dos processos de competência da Gerência;

VI – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse do Iepha-MG, bem como suas respectivas alterações;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação.

Art. 19 – A Diretoria de Proteção e Memória tem como competência coordenar e acompanhar os programas e projetos de identificação, reconhecimento e salvaguarda dos bens culturais, com atribuições de:

I – propor diretrizes, planos de ação e medidas para a preservação de bens culturais;

II – coordenar, implementar e acompanhar projetos de pesquisa, inventário e proteção dos bens culturais;

III – subsidiar com informações técnicas, no âmbito de sua competência, a avaliação do impacto no patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento, público ou privado, em área ou bem de interesse cultural ou acatulado pelo Estado;

IV – analisar, no âmbito de sua competência, os processos de incentivo à implementação de política municipal de patrimônio cultural;

V – subsidiar o Conep, com informações técnicas e administrativas, para análise e deliberação sobre programas, projetos, processos e recursos relativos à identificação, reconhecimento e salvaguarda de bens culturais, no âmbito de sua competência.

Art. 20 – A Gerência de Identificação e Pesquisa tem como competência realizar trabalhos de pesquisa e sistematização de informações referentes aos bens de interesse cultural ou acatulados, com atribuições de:

I – realizar trabalhos de identificação e pesquisa sobre bens culturais, a fim de dar suporte e colaborar, com as demais unidades, na realização de programas, projetos e ações de preservação do patrimônio cultural;

II – realizar, disponibilizar e manter atualizado o Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Estado de Minas Gerais – Ipac-MG;

III – reunir e manter atualizadas informações referentes aos bens culturais acatulados no Estado, incluindo dados de geolocalização;

IV – produzir e organizar conteúdos para a publicação de estudos e pesquisas relacionadas ao patrimônio cultural;

V – emitir atos declaratórios acerca da existência de proteção estadual de bens culturais;

VI – emitir declaração de valor histórico de veículos antigos;

VII – definir, planejar e executar ações que concorram para a identificação e restituição de bens culturais desaparecidos, prioritariamente aqueles acatulados pelo Estado, aos seus locais de procedência.

Art. 21 – A Gerência de Patrimônio Cultural Material tem como competência propor e realizar programas, projetos e ações de proteção dos bens culturais materiais móveis, imóveis e integrados, com atribuições de:

I – desenvolver estudos e propor critérios para a proteção de bens culturais de natureza material pelo Estado;

II – elaborar pesquisas, inventários e produzir dossiês, estudos e outros documentos com vistas à proteção do patrimônio cultural de natureza material;

III – instaurar e instruir os processos administrativos para o tombamento de bens culturais pelo Estado;

IV – realizar vistorias e inspeções em bens de natureza material para avaliação de interesse cultural;

V – analisar e emitir pareceres sobre solicitações de tombamento ou de proteção de bens culturais materiais pelo Estado;

VI – rever, quando necessário, os processos de tombamento pelo Estado e suas diretrizes de proteção.

Art. 22 – A Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial tem como competência propor e realizar programas, projetos e ações de proteção e salvaguarda dos bens culturais imateriais, com atribuições de:

I – desenvolver estudos e propor critérios para a proteção e salvaguarda dos bens culturais imateriais pelo Estado;

II – elaborar inventários e instruir processos de registro e outras formas de proteção de bens culturais imateriais;

III – coordenar e promover a implementação da salvaguarda dos bens culturais registrados pelo Estado, em conjunto com as demais unidades do Iepha-MG, de acordo com a legislação;

IV – analisar e emitir pareceres sobre solicitações de registro de bens culturais imateriais pelo Estado;

V – instruir e acompanhar os processos de revalidação dos bens culturais imateriais registrados, a cada dez anos.

Art. 23 – A Diretoria de Conservação e Restauração tem como competência coordenar, implementar, executar e acompanhar os programas e projetos de intervenção, conservação e restauração de bens culturais acatulados, com atribuições de:

I – propor diretrizes, planos de ação e projetos para a intervenção e gestão de bens culturais acatulados pelo Estado;

II – desenvolver estudos e propor critérios de intervenção e gestão de bens culturais;

III – coordenar e orientar a elaboração de projetos de intervenção, conservação e restauração em bens imóveis, móveis e integrados, acatulados pelo Estado;

IV – coordenar a análise e aprovação de projetos, obras e serviços de intervenção, conservação e restauração em bens culturais acatulados pelo Estado;

V – coordenar e acompanhar a execução de obras e serviços de intervenção em bens culturais acatulados pelo Estado;

VI – coordenar a pesquisa de materiais e técnicas de conservação e restauração e a avaliação qualitativa de intervenções realizadas;

VII – promover e coordenar as ações de fiscalização e monitoramento dos bens culturais acatulados pelo Estado;

VIII – prestar assessoramento a instituições públicas, privadas e a interessados na elaboração de planos de monitoramento e gestão, assim como em projetos e obras de intervenção em bens culturais acatulados nas demais esferas ou de interesse cultural, observados os critérios de conveniência e oportunidade;

IX – coordenar e executar a avaliação do impacto no patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento, público ou privado, em área ou bem de interesse cultural ou acatulado pelo Estado, com prerrogativa para exigir medidas mitigadoras e compensatórias de danos, bem como reformulações nos respectivos projetos;

X – analisar, no âmbito de sua competência, os processos de incentivo à implementação de política municipal de patrimônio cultural;

XI – subsidiar o Conep, com informações técnicas e administrativas, para análise e deliberação sobre programas, projetos, processos e recursos relativos à intervenção nos bens acatulados pelo Estado, no âmbito de sua competência.

Art. 24 – A Gerência Monitoramento e Avaliação tem como competência realizar a fiscalização e a análise de impacto sobre os bens culturais acatulados, com atribuições de:

I – pesquisar e estabelecer critérios e metodologia para o monitoramento e gestão dos bens culturais, em consonância com as respectivas diretrizes de proteção;

II – realizar, em ação conjunta com as demais gerências desta diretoria, vistorias sobre o estado de conservação dos bens acatulados pelo Estado;

III – instruir e encaminhar à Presidência do Iepha-MG, processo para aplicação de sanções administrativas referentes a intervenções, não autorizados pelo Iepha-MG, em bens protegidos pelo Estado;

IV – avaliar o impacto no patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento, público ou privado, em área ou bem de interesse cultural ou acatulado pelo Estado, com prerrogativa para exigir medidas mitigadoras e compensatórias de danos, bem como reformulações nos respectivos projetos;

V – avaliar a viabilidade de realização de ações e de eventos em bens e áreas protegidas pelo Estado, e indicar medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias pertinentes;

VI – avaliar a viabilidade de projetos para instalação de mobiliário urbano, engenhos de publicidade, antenas e equipamentos correlatos, em bens e áreas protegidas pelo Estado, e indicar medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias pertinentes;

VII – prestar assessoramento a instituições públicas, privadas e a interessados na elaboração de planos de monitoramento e gestão em bens culturais acatulados nas demais esferas ou de interesse cultural, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 25 – A Gerência de Elementos Artísticos tem como competência elaborar, executar, analisar e acompanhar projetos de intervenção, conservação e restauração em bens móveis e integrados acatulados, com atribuições de:

I – elaborar diagnósticos e projetos de intervenção em bens móveis e integrados, acatulados pelo Estado;

II – pesquisar e desenvolver critérios e metodologia para intervenção de conservação e restauração em bens culturais móveis e integrados, em consonância com as respectivas diretrizes de proteção;

III – coordenar, acompanhar, fiscalizar e executar intervenções de conservação e restauração em bens móveis e integrados, acatulados pelo Estado;

IV – analisar projetos, obras e serviços de intervenção, conservação e restauração em bens móveis e integrados acatulados pelo Estado, sendo a aprovação dos mesmos, pelo diretor da Diretoria de Conservação e Restauração, condição prévia à execução;

V – prestar assessoramento a instituições públicas, privadas e a interessados na elaboração de projetos e na execução de intervenções de conservação e restauração em bens móveis e integrados, acatulados nas demais esferas ou de interesse cultural, observados os critérios de conveniência e oportunidade, no seu âmbito de competência.

Art. 26 – A Gerência de Projetos e Obras tem como competência elaborar, analisar, fiscalizar, executar e acompanhar projetos e de obras de intervenção, conservação e restauração em bens imóveis e núcleos históricos acatulados, com atribuições de:

I – elaborar diagnósticos e projetos de intervenção em bens imóveis acatulados pelo Estado;

II – pesquisar e estabelecer critérios e metodologia para intervenção de conservação e restauração em bens culturais imóveis, em consonância com as respectivas diretrizes de proteção;

III – coordenar, acompanhar, fiscalizar e executar intervenções de conservação e restauração em bens imóveis acatulados pelo Estado;

IV – analisar projetos, obras e serviços de intervenção, conservação e restauração em bens imóveis acatulados pelo Estado, sendo a aprovação dos mesmos, pelo Diretor da Diretoria de Conservação e Restauração, condição prévia à execução;

V – prestar assessoramento a instituições públicas, privadas e a interessados na elaboração de projetos e na execução de intervenções de conservação e restauração em bens imóveis, acatulados nas demais esferas ou de interesse cultural, observados os critérios de conveniência e oportunidade, no seu âmbito de competência.

Art. 27 – A Diretoria de Promoção tem como competência coordenar, implementar e acompanhar os programas e projetos de fomento, educação, capacitação e difusão do patrimônio cultural, com atribuições de:

I – coordenar e desenvolver programas e ações e propor projetos de incentivo à proteção de bens culturais, de educação para o patrimônio cultural e de capacitação de agentes culturais;

II – assessorar os municípios no desenvolvimento, implantação e execução de política municipal de preservação de bens culturais;

III – coordenar ações de valorização e difusão do patrimônio cultural;

IV – coordenar e implementar ações de preservação e disponibilização de informações e documentos relativos ao patrimônio cultural;

V – desenvolver e acompanhar ações de promoção do patrimônio cultural voltadas para a revitalização, requalificação e definição de usos de bens culturais protegidos;

VI – subsidiar com informações técnicas, no âmbito de sua competência, a avaliação do impacto no patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento, público ou privado, em área ou bem de interesse cultural ou acatulado pelo Estado;

VII – subsidiar o Conep, com informações técnicas e administrativas, para análise e deliberação sobre programas, projetos, processos e recursos relativos à promoção dos bens acatulados pelo Estado, no âmbito de sua competência.

Art. 28 – A Gerência de Articulação com Municípios tem como competência coordenar e implementar programas e ações articuladas com os municípios para a preservação dos bens culturais, com atribuições de:

I – pesquisar e desenvolver metodologia de cooperação intergovernamental para a implementação de política municipal de patrimônio cultural;

II – assessorar os municípios no planejamento e implementação de política municipal de patrimônio cultural;

III – receber e instruir a documentação e coordenar e executar a análise dos processos de incentivo à implementação de política municipal de patrimônio cultural;

IV – incentivar a formação de arranjos intermunicipais para a preservação de bens culturais.

Art. 29 – A Gerência de Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural tem como competência planejar e implementar programas e projetos de educação, divulgação e fomento à preservação dos bens culturais, com atribuições de:

I – planejar e executar, em articulação com as demais unidades do Iepha-MG, ações de educação para o patrimônio cultural;

II – planejar e executar programas e projetos para a difusão do patrimônio cultural;

III – executar ações de salvaguarda dos bens culturais acatulados pelo Estado, em conjunto com as demais unidades do Iepha-MG, de acordo com a legislação;

IV – propor, planejar e coordenar a execução de ações para capacitação de agentes culturais, no âmbito de sua competência.

